



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2022

Pelo presente Contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MECASUL AUTOMECÂNICA S/A**, CNPJ nº 88.616.776/0002-62, com sede na BR 386, km 437, nº 2229, Bairro Berto Cirio, na cidade de Nova Santa Rita – RS, neste ato representado pelo Sr. **RUI CARLOS CHITTO**, brasileiro, diretor comercial, portador da Cédula de Identidade nº 8011289819, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 062.268.500-78, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93 e alterações, juntamente com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 321/2022.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de peças e realização de serviços para conserto da Van Sprinter, placa IZX 0C14, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	ANEL DE VEDAÇÃO 14x20 DIN 7603 ALUM. MERCEDES-BENZ	UN	1	R\$ 2,96	R\$ 2,96
2	DESENGRIPANTE	FR	1	R\$ 15,56	R\$ 15,56
3	FILTRO DE PÓ MERCEDES	UN	1	R\$ 177,25	R\$ 177,25
4	JOGO DE PALHETAS DO LIMPADOR PARABRISA MERCEDES	PC	1	R\$ 465,64	R\$ 465,64
5	JOGO DE PEÇAS DA CAIXA DE DIREÇÃO MERCEDES	PC	2	R\$ 908,54	R\$ 1.817,08
6	KIT FILTROS SPRINTER VS30 MERCEDES	KIT	1	R\$ 799,62	R\$ 799,62



7	MÃO DE OBRA VEÍCULOS (REVISÃO, CONSERTO)	UN	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
8	ÓLEO MOTOR 5W30 MERCEDES	LT	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
9	PANO DE LIMPEZA	UN	4	R\$ 1,96	R\$ 7,84
10	PIVÔ DE SUSPENSÃO MERCEDES	UN	2	R\$ 135,20	R\$ 270,40
11	PONTEIRA DE DIREÇÃO MERCEDES - DIREITO	PC	1	R\$ 1.089,50	R\$ 1.089,50
12	PONTEIRA DIREÇÃO MERCEDES - ESQUERDA	PC	1	R\$ 1.022,15	R\$ 1.022,15
13	SENSOR DE DESGASTE DE FREIO MERCEDES	PC	2	R\$ 84,90	R\$ 169,80
14	TAMPA RESERVATÓRIO MERCEDES	UN	1	R\$ 29,00	R\$ 29,00

1.2 Das Especificações:

1.2.1 As custas referentes à possíveis deslocamentos para corrigir defeitos do objeto consertado - quando em vigência da garantia do respectivo contrato - serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

1.2.2 O veículo será recebido provisoriamente para que se efetuem testes, conferências e avaliações necessárias a comprovação da qualidade e obediência do serviço prestado à proposta do licitante e a este contrato.

1.2.3 A Administração procederá ao recebimento definitivo em até cinco dias úteis a contar do recebimento provisório, desde que constatado que o objeto entregue atenda a todas as características e exigências consignadas na proposta do licitante e a este contrato.

1.2.4 A falta de manifestação expressa acerca do recebimento definitivo por parte da Administração, no prazo do item anterior, acarretará o recebimento definitivo tácito.

1.2.5 Em caso da não aceitação do veículo consertado, fica o Contratado obrigado a retirá-lo e realizar as correções exigidas no prazo a ser estabelecido pela Administração, sem qualquer tipo de custo para a Administração.

1.2.6 Quando as peças apresentarem defeitos provenientes da fabricação ou instalação, o prazo de garantia se prolongará pela quantidade de dias que a Contratada levará para realizar as devidas correções.

1.2.7 Os serviços de mão de obra (item 7) incluem: substituição das peças e lubrificantes, geometria e balanceamento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 9.100,83 (nove mil e cem reais com oitenta e três centavos), constante na proposta vencedora, aceito pela Contratada, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

3.1 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do objeto e vistoria do fiscal de contrato. O pagamento será feito mediante apresentação da nota fiscal eletrônica.

3.1.1 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

3.2 Para o efetivo pagamento deverá a contratada apresentar junto à nota fiscal certificado de regularidade com o FGTS e FAZENDA FEDERAL (certidão conjunta INSS/RFB).

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6 As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTA: 326 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 1491 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: 40 - ASPS

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTA: 322 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBCONTA: 1478 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

RECURSO VINCULADO: 40 - ASPS

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTA: 322 – MATERIAL DE CONSUMO



SUBCONTA: 1461 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

RECURSO VINCULADO: 40 - ASPS

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA GARANTIA

4.1 Após a emissão da ordem de início do serviço, a Contratada terá até 15 (quinze) dias para realizar o conserto do veículo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

4.1.1 O prazo de que trata o item 4.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, **desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

4.2 Fica acordado entre as partes que a garantia das peças e da mão de obra será de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório do veículo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será o Sr. Edemilson Paulo Colvero Pissinin, ocupante do cargo de oficial administrativo, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos

6.1.1 da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

6.1.2 da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações

6.2.1 A Contratada se obriga a:

- a) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.
- b) Cumprir com todas as exigências contidas neste contrato, de forma que não falte nenhuma informação complementar.
- c) Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.
- d) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- e) Refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.



f) Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos e os serviços prestados.

6.2.2 O Contratante obriga-se a:

a) exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade dos materiais e na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

b) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.3 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 Se o Contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

10.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá/RS, 25 de outubro de 2022.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RUI CARLOS CHITTO
MECASUL AUTOMECÂNICA S/A
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF